



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam
Secretaria Executiva

Pauta da 43ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 17 de dezembro de 2020, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w>

- 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**
- 2. Abertura pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), Dr. Renato Teixeira Brandão.**
- 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.**
- 4. Exame da Ata da 42ª RO CIF de 26/11/2020.**
- 5. Cadastro/recadastro das entidades ambientalistas 2020, no âmbito estadual. Apresentação: Suges.**
- 6. Processos Administrativos para exame de Renovação de Licença de Operação:**
 - 6.1 Consórcio AHE Porto Estrela - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Joanésia, Braúnas e Açucena/MG - PA/Nº 00171/1994/010/2005 - Classe 6. Apresentação: Supram SM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG, Walter dos Santos Pinheiro Filho representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT/MG e Frederico Amaral e Silva representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE.**
 - 6.2 Vital Engenharia Ambiental S.A/CTR Macaúbas - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial; Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/012/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. RETORNO DE VISTAS pela Conselheira Maria Tereza Viana de Freitas Corujo representante da Associação Pró Pouso Alegre - APPA.**



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

6.3 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/ETE Monte Carmelo - Estação de tratamento de esgoto sanitário; interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 15384/2006/003/2019 - Classe: 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.

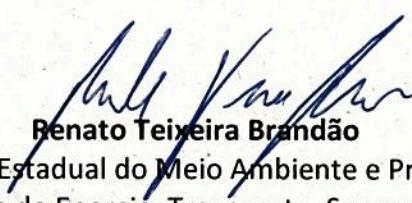
6.4 Barra do Braúna Energética S.A./UHE Barra do Braúna - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Recreio, Laranjal, Cataguases e Leopoldina/MG - PA/SLA/Nº 1542/2020 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM.

7. Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes:

7.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM.

8. Proposta de Agenda Anual para as reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, para o ano de 2021.
Apresentação: Semad.

9. Encerramento.


Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)

10 – QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

exceto horticultura - Itapagipe/MG - PA/Nº 09626/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM
7. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação:
7.1 Agrotora Reflorestamento, Pecuária e Café Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Andrelândia/MG - PA/SLA/Nº 3553/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b) - Apresentação: Supram SM.
7.2 Geraldo Magela da Silva - Suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Avicultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; barragem de irrigação ou de permeização para agricultura - Cláudio/MG - PA/Nº 21333/2011/002/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM.
8. Encerramento.

(a) Antônio Augusto Melo Malard.

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Presidente

da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP).

09 1426939 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: •Pedreira São Geraldo Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; UTM com tratamento a seco; Postos de abastecimento de combustível. - Muriaé/MG - PT 11821/2004 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura: 04/12/2020.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1426327 - 1

Pauta da 67ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 18 de dezembro de 2020, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Dr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 66ª RO 27/11/2020.

5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

5.1 Vale S.A. - Projeto Capanema a Umidade Natural - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo; sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito; Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais (UTM); correias transportadoras; tratamento de água para abastecimento; tratamento de esgoto sanitário e postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis de aviação - Congonhas e Ouro Preto/MG - PA/Nº 23045/2010/004/2017 - ANM: 833.368/2010, 002.700/1936, 830.106/2014, 830.107/2014 e 30.108/2014 - Classe 6. Apresentação: Supram CM.

15. Encerramento.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)

09 1426970 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Município de Barra Longa, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Barra Longa/MG, PA nº 4479/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 02/12/2030; 2) Granitos Erick & Serafim Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Espera Feliz/MG, PA nº 3958/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 02/12/2030; 3) Bleda Cristiana da Silva - Quartzo Eco Pedras Pinheiro, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. Bias Fortes/MG, PA nº 3149/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 03/12/2030.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1426314 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) José Moraes Neto - Fazenda Parreiras, Avicultura, Antônio Carlos/MG, PA nº 5352/2020, Classe 3.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1426309 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental de Instalação Concomitante - LP + LI (LAC2): 1) CGH Bonfim de Baixo Participações Ltda. Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Abre Campo/MG, PA nº 5257/2020, Classe 4.

(a) Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1426326 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foi CELEBRADO o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor abaixo identificado:

* Brascan Empreendimentos Florestais Ltda. / Fazenda Santa Rita A, B & C - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Olhos d'água/MG - Classe 4. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura: 26/11/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

07 1426254 - 1

Pauta da 15ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 14 de dezembro de 2020, às 09h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC CM, Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais. 4. Exame da Ata da 14ª RO de 02/12/2020. 5. Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. 6. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental. 6.1 Interbusiness Ltda. - ME/Fazenda Quebra - Loteamento - Lagoa Santa/MG - PA/Nº 02040001708/11 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 7.2400 ha - Área Passível de Aprovação: 7.2400 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Norte. BAIXADO EM DILIGÉNCIA EM 02/12/2020. 6.2 CSM Mineração S.A./Mina Casa de Pedra - Lavra a céu aberto - Congonhas/MG - PA/Nº 09020000335/19 - Tipo de Intervenção: Supressão de vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo com supressão de vegetação nativa - Área Requerida: 9.0900 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 103 unidades em 10.1200 ha - Área Passível de Aprovação: 9.0900 ha e Corte Passível de aprovação: 103 unidades em 10.1200 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária - Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul. BAIXADO EM DILIGÉNCIA EM 02/12/2020. 6.3 Jair José Francisco Nakid/Lote 3, Quadra 19, Praça Calypso - Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/Nº 0901001336/19 - Tipo de Intervenção:

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.0411 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0411 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estado de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Norte. BAIXADO EM DILIGÉNCIA - Lote 07 - Quadra 07 - Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000982/19 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0.1935 ha - Área Passível de Aprovação: 0.1935 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva do Copam e Presidente da URC Central Metropolitana

09 1426945 - 1

A. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta dos processos abaixo identificados: *A.W. Faber Castell S.A. / Parque Florestal Salto, Buriti dos Bois, Ponte I, II e III - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Prata/MG - PA. Nº 36623/2016/001/2019 - Classe 4 - Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura. *Fernando Montina Mantuan Fazenda Bom Jardim, Boa Vereda - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Horticultura (horticultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Araguari/MG - Sociedade SLA nº 2020.02.01.003.0001976 - Classe 4 - Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura. *Elaine Rodrigues Santana / Rancho Dois Irmãos - Aquicultura em tanque-rede - Ipiaú/MG - PA. Nº 14004/2012/001/2019 - Classe 3 - Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assinatura.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

04 1426102 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG", no dia 08/10/2020 - pág. 9)

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.589, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Onde se lê:

"DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.589, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

(...)

Art. 1º - O inciso II do §2º do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.558, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2 - O item 3 da alínea "b" do inciso I da Deliberação Copam nº 1.558, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Leia-se:

"DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.589, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

(...)

Art. 1º - O inciso II do §2º do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.563, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2 - O item 3 da alínea "b" do inciso I da Deliberação Copam nº 1.563, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

* As demais informações permanecem inalteradas.

09 1426948 - 1

Pauta da 43ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 17 de dezembro de 2020, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), Dr. Renato Teixeira Brandão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 42ª RO CIF de 26/11/2020.

5. Cadastro/recadastramento das entidades ambientalistas 2020, no âmbito estadual. Apresentação: Suges.

6. Processos Administrativos para exame de Renovação de Licença de Operação:

6.1 Consórcio AHE Porto Estrela - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Joanésia/Braguinha/MG - PA nº 00171/1994/010/2005 - Classe 6. Apresentação: Supram SM, RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Júlio César Dutra Grillo representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernades Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindimetal) e Henrique Damásio Soares representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

6.2 Vital Engenharia Ambiental S.A./CTR Macaúbas - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos de construção civil; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Dispositivo final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento pre-ato) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II-A, ou célula de disposição especial: Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumes - Sabara/MG - PA/Nº 00543/2001/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM, RETORNO DE VISTAS pela Conselheira Maria Tereza Viana de Freitas Coruja



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Executiva - Órgãos Colegiados

Decisão SEMAD/SECEX - ASSOC nº. 43ª RE da CIF de 17/12/2020

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

**Decisão da 43ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 43ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 17 de dezembro de 2020, às 14h, a saber:

- 4. Exame da Ata da 42ª RO CIF de 26/11/2020. **APROVADA.**
- 5. Cadastro/recadastro das entidades ambientalistas 2020, no âmbito estadual. Apresentação: Suges. **APRESENTADO.**
- 6. Processos Administrativos para exame de Renovação de Licença de Operação:
 - 6.1 Consórcio AHE Porto Estrela - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Joanésia, Braúna e Açucena/MG - PA/Nº 00171/1994/010/2005 - Classe 6. Apresentação: Supram SM. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.**
 - 6.2 Vital Engenharia Ambiental S.A./CTR Macaúbas - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial; Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos de construção civil e volumosos - Sabará/MG - PA/Nº 00543/2001/012/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.**
 - 6.3 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/ETE Monte Carmelo - Estação de tratamento de esgoto sanitário; interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 15384/2006/003/2019 - Classe: 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.**
 - 6.4 Barra do Braúna Energética S.A./UHE Barra do Braúna - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Recreio, Laranjal, Cataguases e Leopoldina/MG - PA/SLA/Nº 1542/2020 - Classe 5. Apresentação: Supram ZM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**
- 7. Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes:
 - 7.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM. **PEDIDO DE**

VISTAS pelos Conselheiros Walter dos Santos Pinheiro Filho representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT/MG, Hélcio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG e José Hermano Oliveira Franco representante da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - ANGÁ. 8. Proposta de Agenda Anual para as reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do COPAM, para o ano de 2021. Apresentação: Semad. **APROVADA.**

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)
Deliberação Copam nº 1.552/2020



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 20/12/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23385603** e o código CRC **0B421B6F**.

MINAS GERAIS - CADerno 1**DIÁRIO DO EXECUTIVO****EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 25/2017, Arthur Coutinho Silva, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP-SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2020, publicada no Minas Gerais de 20/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, os sindicados abaixo relacionados para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na 15º Risp, sito na Rua: Jair Werneck, nº 330, Bairro: Cidade Alta, Teófilo - Otoni - MG, CEP: 39800-093, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, telefones (33) 99110-8859 / (33) 98885-8374, e-mail: nucad15risp@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme a portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do artigo 9º do Decreto 45.155/2009 de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: Eduardo Moreira Santos - MASP 1213476-3 e Sérgio Souza Pereira - Masp: 1205604-0 - SINDICADOS - SAD 025/2017.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Arthur Coutinho Silva

Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 026/2017, Arthur Coutinho Silva, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP-SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2020, publicada no Minas Gerais de 20/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o sindicado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na 15º Risp, sito na Rua: Jair Werneck, nº 330, Bairro: Cidade Alta, Teófilo - Otoni - MG, CEP: 39800-093, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, telefones (33) 99110-8859 / (33) 98885-8374, e-mail: nucad15risp@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme a portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do artigo 9º do Decreto 45.155/2009 de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: Luciano Batista Pereira - Masp: 1213571-1 - SINDICADO - SAD 26/2017.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Arthur Coutinho Silva

Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 027/2017, Arthur Coutinho Silva, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP-SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2020, publicada no Minas Gerais de 20/02/2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o sindicado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na 15º Risp, sito na Rua: Jair Werneck, nº 330, Bairro: Cidade Alta, Teófilo - Otoni - MG, CEP: 39800-093, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, telefones (33) 99110-8859 / (33) 98885-8374, e-mail: nucad15risp@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme a portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do artigo 9º do Decreto 45.155/2009 de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: Eduardo Moreira Santos - MASP 1213476-3 e Sérgio Souza Pereira - Masp: 1205604-0 - SINDICADOS - SAD 025/2017.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Arthur Coutinho Silva

Presidente da Comissão

17 1429878 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 001/2019, Nathália Vilarino Rodrigues, designada pela PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP PDS Nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo no dia 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CONVOCA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte MG, nos dias úteis, das 08h às 16h, telefone (31) 3916-9732; e-mail: ana.lacerda@seguranca.mg.gov.br, nathalia.vilarino@seguranca.mg.gov.br ; no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos, que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme a portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos do artigo 9º do Decreto 45.155/2009 de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: Luciano Batista Pereira- Masp: 1213571-1 - SINDICADO - SAD 26/2017.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Nathália Vilarino Rodrigues

Presidente da Comissão

15 1428874 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 47ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1Ab462m8py3C1jsJ4w>, no dia 17 de dezembro de 2020, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 46º RO CAP de 26/11/2020. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 5.1 Fernando Minoru Aoyagi/Fazenda Salgueiro da Serra - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Buriti/MG - PA/SLA/Nº 3417/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Florestas Ipiranga S.A./Fazenda Pontal - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, silvicultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), culturas anuais, excluindo a olericultura e comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e/ou afins - Morada Nova de Minas/MG - PA/Nº 05931/2009/001/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a alteração das condicionantes nº 07, nº 08, nº 09 e nº 21 que passam a vigorar com as seguintes redações: "Condicionante nº 07: Apresentar DCC ou DCF do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença"; "Condicionante nº 08: Apresentar na Supram ASF, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora e para o uso e de motosserra, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria. No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF, a cada ano exercício"; "Condicionante nº 09: Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, incluindo a entomofauna. Apresentar relatórios parciais anuais com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da Semad." e "Condicionante nº 21: Apresentar o comprovante de protocolo juntas à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, referente ao atendimento do Art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 227/2018". Aprovada a exclusão da Condicionante nº 22. Aprovada a inclusão no Anexo II, Automonitoramento, no item 1 - Efluentes Líquidos, conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	Anual

6.2 Laercio Ernani Busato e Outros/Fazenda Dilezan - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unaí/MG - PA/Nº 31374/2013/002/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.3 Luiz Antônio Mâncica/Fazenda Almas e Bom Sucesso - Lugar Felicidade, Riacho da Lagoa, Lagoinha, pedras e Agropecuária Santo Expedito - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Unaí/MG - PA/Nº 08015/2008/002/2013 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a alteração no Anexo II, Automonitoramento, no item 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos, na periodicidade de apresentação do relatório de controle e destinação de resíduos sólidos de sequestral para anual. 6.4 Maria Goretti de Britto e Outro/Fazenda Santa Rosa - Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG - PA/Nº 14870/2019/001/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.5 Francisco Godoy Netto/Fazenda Santa Rita, Batalha dos Nunes gleba 2 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG. Processo: 1864/2020 - Classe 2. Apresentação: Supram LM. INDEFERIDO. 6.6 Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda./Fazenda Umuarama, Mat. 10/254 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Itapagipe/MG - PA/Nº 24428/2008/001/2011 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.7 Francisco Godoy Netto/Fazenda Santa Rita, Batalha dos Nunes gleba 2 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 3773/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6.8 Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda./Fazenda Umuarama, Mat. 10/254 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Santa Vitória/MG - PA/Nº 10894/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a alteração na Condicionante nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna e entomofauna em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. OBS: entrega de relatório anual e ao final da última campanha apresentar relatório final, compilado, para todas as campanhas. Prazo: 2 (dois) anos, contados a partir da vigência da licença". 6.7 José Pereira de Souza/Fazenda Indiana, Mats 19.797, 19.796, 19.795, 11.925 e 11.926 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Santa Vitória/MG - PA/Nº 10894/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a alteração na Condicionante nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Executar o monitoramento da avifauna, mastofauna, entomofauna e herpetofauna conforme descrito no Item 10.1 deste parecer. Obs: Apresentar anualmente à Supram TM os relatórios das campanhas realizadas. Prazo: Nos 02 (dois) primeiros anos da vigência da licença". 6.8 Agroceres Genética e Nutrição Animal Ltda./Fazenda Paraíso - Suinocultura - Patos de Minas/MG - PA/Nº 00453/1997/003/2018 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão no Anexo II, Automonitoramento, no item 1: Efluente Líquidos, conforme quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	Anualmente

6.9 Queiroz de Queiroz Empreendimentos e Participações Ltda./Fazenda Santa Inês, Mats 2416, 5332, 5364, 7807, 8196, 9031, 9636, 11710, 11711 e 12482 e Fazenda Cidamar, Mats 3234, 3609 e 3656 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Itapagipe/MG - PA/Nº 09626/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Agrotora Reflorestamento, Pecuária e Café Ltda. - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Andrelândia/MG - PA/SLA/Nº 3532/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b) - Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. 7.2 Geraldo Magela da Silva - Suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; avicultura; culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Cláudio/MG - PA/Nº 2133/2011/002/2014 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Proposta de Agenda Anual para as reuniões da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP) do COPAM, para o ano de 2021. Apresentação: Semad. APROVADA.

(a) Vanessa Coelho Naves.

Diretora de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e Presidente Suplementar da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP).

17 1429904 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foi CELEBRADO o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor abaixo identificado:

* José Esmeraldo de Freitas / Fazenda São Vicente - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Pirapora e Várzea da Palma/MG - Classe 4. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data da assin



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 43ª RE da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: XX de XXXXXXX de 2020, às XXh.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: 7.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II

Nº do Processo: 00024/1988/006/2009 e 00024/1988/007/2010

Tipo de Licença: Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes

Nº Documento Siam: 0583112/2020

DECISÃO DA CÂMARA:

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() INDEFERIDA

() RETIRADO DE PAUTA

() BAIXADO EM DILIGÊNCIA

() ARQUIVAMENTO

() SOBRESTADO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) PEDIDO DE VISTAS PELOS CONSELHEIROS WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO REPRESENTANTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT/MG, HÉLCIO NEVES DA SILVA JÚNIOR REPRESENTANTE DA CÂMARA DO MERCADO IMOBILIÁRIO - CMI/MG E JOSÉ HERMANO OLIVEIRA FRANCO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - ANGÁ.

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 12 (DOZE) CONSELHEIROS

ENTIDADES: SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG.

ENTIDADES AUSENTES: 0 (ZERO)

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO:

QUÓRUM JULGAMENTO: 12 (DOZE) CONSELHEIROS

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: **

ENTIDADES: **

Nº DE VOTOS A FAVOR: **

ENTIDADES: **

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : **

Nº DE ABSTENÇÕES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

APURAÇÃO DE VOTOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES APROVADAS

Descrição: **

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: **

Nº DE VOTOS A FAVOR: **

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : **

Nº DE ABSTENÇÕES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Maria das Dôres Rocha

MASP: 1.058.177-5

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 20/12/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23400327** e
o código CRC **90FA7CAB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058404/2020-03

SEI nº 23400327



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: angá@anga.org.br

Uberlândia, 21 de janeiro de 2021

De: Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ)

Assunto: Pedido de Vista – Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes: Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6.

Prezados (as) Conselheiros (as) da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM,

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE VISTA

O Consórcio Capim Branco Energia de Energia – CCBE formalizou, em 27/08/2009 e 12/04/2010, processos para as Revalidações das Licenças de Operação para as UHE Amador Aguiar I e II, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através dos processos administrativos nº 00024/1988/006/2009 e 00024/1988/007/2010.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: angaa@anga.org.br

A equipe interdisciplinar da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba emitiu parecer técnico único dos processos acima destacados, sendo pautado na reunião do COPAM do dia 08/11/2013.

A OSC Cervivo solicitou vista do processo durante a 105^a (centésima quinta) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), Unidade Regional Colegiada (URC) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (TMAP), para averiguação do cumprimento de condicionantes.

O parecer do pedido de vista foi redigido conjuntamente com a ONG **ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO** e **ONG ASSOCIAÇÃO POMAR**.

A renovação das Licenças de Operação para as UHE Amador Aguiar I e II foram aprovadas na 106^a (centésima sexta) Reunião Ordinária do COPAM, URC TMAP, em 13 de dezembro de 2013, com a inclusão de algumas condicionantes recomendadas no parecer da OSC Cervivo e de outros conselheiros (as).

O empreendedor interpôs recurso em 22/01/2014 (Protocolo SUPRAM SIGED nº 00011512 1561 2014), Recurso Administrativo, solicitando a exclusão de condicionantes do Anexo I do Certificado de Licença.

A equipe interdisciplinar da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba emitiu um Parecer Único – Análise de Recurso Administrativo referente a **Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes**.



O processo foi pautado na **43ª Reunião Extraordinária** da CIF/COPAM do dia 17/12/2020, com a sugestão pelo indeferimento parcial do pedido de reconsideração solicitado pelo empreendedor.

A ONG ANGÁ solicitou vista do processo durante a reunião para averiguação do recuso administrativo solicitado pelo empreendedor.

Antes de mais nada destacamos a qualidade técnica do parecer, e parabenizamos a equipe técnica da SUPRAM TMAP pela robustez das fundamentações técnicas e jurídicas, que garantem a segurança para tomada de decisão pelos (as) conselheiros (as).

II – DOS PEDIDOS

Ressaltamos que o processo de renovação do licenciamento ambiental das UHEs Amador Aguiar I e II no ano de 2013 ocorreu com amplo debate na região, com a participação de órgãos colegiados, como o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari, que enviou sugestões de condicionantes para o processo de licenciamento ambiental, junto ao parecer de deferimento da renovação de outorga do empreendimento.

No âmbito da SUPRAM TMAP, em 2013, ocorreu uma reunião técnica entre analistas da Superintendência e representantes das OSCs Angá, Cervivo e Pomar, para nivelamento das sugestões do CBH Araguari e do Parecer da OSC Cervivo, chegando ao entendimento que algumas sugestões encontravam respaldo jurídico e técnico.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

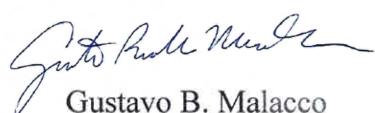
A Ata da Reunião da 106ª Reunião Ordinária (RO) do COPAM, URC TMAP, demonstra que a aprovação das novas condicionantes ocorreu com amplo debate e fundamentação técnica e jurídica, evidenciando na decisão capilaridade e respaldo social e político.

Sendo assim, concordamos com o Parecer Único – Análise de Recurso Administrativo da SUPRAM TMAP, com exceção da Condicionante de número 11, que a equipe técnica **opinou pelo deferimento à pretensão do recorrente, com a exclusão da Condicionante. Sugere-se que o empreendedor atue em parceria com o Instituto Estadual de Florestas na recuperação das áreas degradadas do Parque Estadual do Pau Furado.**

É nosso parecer.



Joséé Hermano



Gustavo B. Malacco

ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – ANGÁ

PARECER CONJUNTO DE VISTA

À Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental – CIF/COPAM.

REF: Processos Administrativos COPAM nº 0024/1988/006/2009 e nº 0024/1988/007/2010

Assunto: Pedido de Vista ocorrido na 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

Senhor Presidente,

Neste **PARECER CONJUNTO DE VISTA**, os Conselheiros **Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho**, representando o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT/MG e **Adriano Nascimento Manetta**, Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais - CMI-MG passam a analisar e recomendar a essa Câmara, sobre o recurso apresentado pelo Consórcio Capim Branco Energia – CCBE, quanto às condicionantes aprovadas na revalidação da Licença de Operação das UHEs Amador Aguiar I e II, com base no Parecer Único nº 0869604/2012.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de empreendimento operado pelo Consórcio Capim Branco Energia – CCBE, constituído atualmente pelas empresas Aliança Geração de Energia S.A. (87,37%) e Votorantim Metais Zinco S.A. (12,63%), que são gestores das usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e II, que contam com 450 MW de potência instalada no rio Araguari, entre os Municípios de Uberlândia, Araguari e uma pequena porção do Município de Indianópolis, na mesorregião do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- Em 1996 foi iniciada a elaboração do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA que foram submetidos à análise da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

- Em março de 2002, a Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF aprovou a Licença Prévia para as usinas hidrelétricas UHEs Amador Aguiar I e II, antes denominadas Capim Branco I e II.
- Em 2002 foi emitido a Licença de Instalação autorizando as obras de construção das usinas hidrelétricas.
- Em 2005, a CIF/COPAM emitiu a Licença de Operação para UHE Amador Aguiar I.
- Em 2006, a CIF/COPAM emitiu a Licença de Operação UHE Amador Aguiar II.
- Em agosto de 2009 e maio de 2010, o CCBM requisitou a SUPRAM-TM a revalidação das Licenças de Operação das UHEs Amador Aguiar I e II, que foram atendidas em dezembro de 2013 com validade de até dez/2019.

No dia 09.08.2019, o CCBM formalizou junto à SUPRAM TM, o processo de revalidação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na licença.

3. TRAMITAÇÃO DO RECURSO – CONDICIONANTES DA LO Nº 152/2013

Em 20.12.2013 foi renovada a LO das UHEs. Entretanto, o Consórcio Capim Branco Energia em 05.08.2014 interpôs o Recurso a SEMAD/MG, com pedido de efeito suspensivo, que foi acolhido parcialmente, sobrestando-se assim, as seguintes condicionantes:

“Consta decisão do Secretário Executivo do COPAM conferindo efeito suspensivo aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5.9, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 7.7, 11, e 12.” (Parecer Único - PU)

Observa que o Parecer Único referente ao Recurso acima foi elaborado pela SUPRAM-TM em 01.12.2020, ou seja, entre o Recurso interposto e a o Parecer Único, levou-se mais de 6 anos.

Consequentemente, várias condicionantes perderam seu objetivo quanto a sua periodicidade, obrigando o consórcio, mesmo discordando e recorrendo de tais medidas, a dar continuidade ao seu cumprimento, sem saber se a condicionante seria ou não mantida. Observa-se no PU que a SUPRAM salienta as condicionantes que perderam sua eficácia.

4. DAS CONDICIONANTES OBJETO DE RECURSO

Considerando o volume de documentos (Parecer Único, Recurso Administrativo e documentos citados), além da complexidade técnica e jurídica desse processo, optamos por simplificar o nosso relato de vista, para melhor entendimento e deliberação deste Conselho, **separando em 3 partes:** **A)** listando as condicionantes em que a SUPRAM manifestou pelo provimento ao pedido, portanto estão APROVADAS, **B)** condicionantes que possivelmente perderam objeto por decurso de prazo ou que a SUPRAM TM poderá MANTER A CONDICIONANTE e, por fim, **C)** Recomendar neste Parecer pela manutenção do desprovimento da SUPRAM TM ou pelo provimento ou ainda por uma proposição alternativa para as condicionantes em que a SUPRAM TM manifestou-se pelo desprovimento total ou parcial.

A) CONDICIONANTES APROVADAS

- I. Pelo PROVIMENTO aos pedidos de que tratam as condicionantes no 1, 5.1, 5.4, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, e 11.

B) CONDICIONANTES QUE PERDERAM OBJETO OU DEVEM SER MANTIDAS CONFORME DELIBERAÇÃO SUPRAM

- II. Pela **PERDA DE OBJETO (decurso de prazo)**, com cumprimento da Condicionante pelo empreendedor que tratam as condicionantes no **1, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 7.1, 7.2, 7.4, 8.4, e 8.6**

Itens grifados são os que a SUPRAM salienta no PU pela PERDA DE OBJETO.

C) RECOMENDAÇÃO DO RELATOR PELA MANUTENÇÃO DO DESPROVIMENTO OU PROPOSIÇÃO ALTERNATIVA

- III. Pela **RECOMENDAÇÃO**, com cumprimento das Condicionantes pelo empreendedor que tratam as condicionantes no 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7 e 10, 12.

CONDICIONANTE 4.1

Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou desapropriação de toda a APP, na faixa de 100 metros dos reservatórios de AAI e AAll, e na faixa de 30 metros (margem direita do TVR). (PRAZO 1 ano)

- **CCBE:** Comprovar o pagamento pela restrição de uso imposta aos proprietários na APP dos reservatórios das UHEs Amador Aguiar I e II.
- **SUPRAM:** Indeferimento. Alternativamente, a SUPRAM entende pela alteração redacional da condicionante, passando a figurar na forma que segue:

“Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou desapropriação de toda a APP, na faixa de 100 metros dos reservatórios de AAI e AAII, e na faixa de 30 metros (margem direita do TVR)”. PRAZO: 1 Ano.

Observação: Será admitido ALTERNATIVAMENTE, comprovar a instituição de servidão, aquisição ou desapropriação da APP, na faixa de 30 metros dos reservatórios de AAI e AAII, e na faixa de 30 metros na margem direita do TVR. Somado a isso, considerando a afixação inicial da APP em 100 metros, o empreendimento deverá apresentar o levantamento topográfico do quantum de áreas resultante da somatória do restante dos 70 metros de faixa de APP dos reservatórios de AAI e AAII. Esse quantum de áreas deverá ser compensado através do acréscimo à obrigação do item 12, que trata da criação e gestão de Unidade de Conservação. Caso não seja adquirida a faixa de 70 metros limítrofe à de 30 metros, deverá ser considerado a equivalência venal dessa com as novas áreas a ser adquiridas. **PRAZOS:** 120 dias para apresentar o levantamento de áreas da faixa de 70 metros; 02 anos para aquisição das áreas de compensação referente à faixa de 70 metros, limítrofes à área objeto do Item 12 deste Anexo; e 01 ano para aquisição, servidão, ou desapropriação da faixa de 30 metros.”

- **Comentários:** Em relação ao parecer da SUPRAM-TM, nos pareceu que a análise do Recurso ultrapassou os fundamentos e pedidos formulados pelo recorrente, sem suscitar aspectos que fogem ao debate no processo.
- **Proposta:** De todo modo, a SUPRAM, neste caso, informa sobre a mudança da legislação urbanística e ambiental do Município de Uberlândia ocorrida nos anos de 2019 e 2020. Assim, somos pela manutenção da regularização apenas sobre a faixa de 30 (trinta) metros, considerando que não foi mencionado qual dispositivo legal que permite a compensação da faixa de 70 (setenta) metros restantes, nem mesmo a equivalência pelo valor venal das áreas, que não deve ser acolhida. Por alternativa, sugere-se a instituição de servidão administrativa sobre toda a faixa de 100 metros.

CONDICIONANTE 4.2

Apresentar projeto e cronograma de execução de no máximo 3 anos, para a recuperação e recomposição vegetal de todos os trechos de APPs nos reservatórios de Capim Branco I, II e no TVR, ainda não recuperadas e não recompostos por vegetação nativa, acompanhado de ART dos responsáveis técnicos. (PRAZO 120 dias da RVLO)

CONDICIONANTE 4.3

Comprovar a execução do projeto apresentado no item 4.2, e ainda relatório de acompanhamento e monitoramento das referidas áreas. O encaminhamento dos relatórios consolidados deverá ser protocolado na SUPRAM-TMAP. (PRAZO semestral por 3 anos a partir da REVLO)

- **CCBE**: Para ambas as condicionantes, o CCBE requer que o plantio seja executado nos reservatórios de Capim Branco I, II e no TVR, quando as áreas não tenham sido plenamente recuperadas ou onde os plantios não tiveram sucesso, informando a SUPRAM sobre eventuais proprietários que impedirem a execução dos trabalhos.
- **SUPRAM**: sugere a manutenção da redação original das condicionantes “4.2” e “4.3”, na forma e prazos estabelecidos pela Unidade Regional Colegiada do COPAM.
- **Comentários**: Conforme argumentado pelo Recorrente, o Programa de Recomposição Vegetal constante do PCA aprovado prévia a revegetação, abrangendo os desmatamentos ocorridos na ADA, determinando o plantio apenas na faixa de 30 (trinta) metros, formando corredores ecológicos até o limite de 1.050 (mil e cinquenta) hectares.
- **Proposta**: Deferimento da proposta de redação solicitada pelo CCBE, incluindo nas condicionantes 4.2 e 4.3 a ressalva de responsabilidade nos casos em que os proprietários da faixa de APP impedirem o acesso ou desfizerem os plantios já executados. Entretanto, assim que viabilizado o cumprimento da condicionante 4.1 acima, deverá o empreendedor recuperar também as áreas ainda não recompostas, assim que encerrado o cronograma aprovado pela CIF para aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa, a critério do Recorrente.

CONDICIONANTE 4.4

Apresentar o Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório – PACUERA, consolidando todas as adequações solicitadas pela SUPRAM.

O PACUERA deverá ser disponibilizado ao público em geral para consulta e cópia aos interessados. (PRAZO 180 dias)

- **CCBE**: Solicitada exclusão, pois o CCBM apresentou à SUPRAM-TM/AP as adequações técnicas do Plano Diretor dos reservatórios das usinas hidrelétricas Amador Aguiar I e II em 19/06/13, disponibilizando o documento no site da empresa.
- **SUPRAM**: Manutenção da condicionante na forma e prazo com que foi aprovada.
- **Comentários**: Pelo que se compreendeu do processo, o CCBM formalizou o Plano Diretor dos Reservatórios em 2005 e atendeu a solicitação de adequações em 2013. A SUPRAM mencionou em seu parecer que “a condicionante faz alusão ao conjunto procedural estabelecido pelas normas e prescrições técnicas em vigor. Tais preceitos estão pormenorizados na Instrução de Serviço SEMAD nº 01/2017, disponível no sítio digital do órgão. O recorrente deve examinar o documento buscando compreender se estão satisfeitos todos os requisitos nele enumerados”. Ocorre, no entanto, que a **IS nº 01/2017 é posterior ao parecer de REVLO e ao próprio recurso**, não podendo ser aplicada.
- **Proposta**: Recomendamos pelo acolhimento do pedido de exclusão da condicionante, uma vez que o empreendedor atendeu a condicionante com a Revisão do Plano Diretor dos Reservatórios em 2005, além de considerar as solicitações de adequações em 2013, registrando ainda que a IS nº 01/2017 não existia na época.

CONDICIONANTE 6.3

Executar a proposta de construção de novos poleiros e estruturas de nidificação para a espécie ameaçada de extinção Pygochelidonmelanoleuca. (PRAZO 120 dias)

- **CCBE**: Solicitada alteração do prazo para 6 (seis) **meses**, após a aprovação do projeto respectivo pelo órgão competente.

- **SUPRAM**: Indeferimento das pretensões formuladas pelo CCBÉ
- **Comentários**: Considerando a redação da condicionante 6.12, pede-se que a SUPRAM informe se o projeto foi apresentado e se já teria se posicionado sobre a proposta, esclarecendo ainda qual a informação constante do RADA sobre este item.
- **Proposta**: Apesar do comentário, consideramos viável o pleito, ainda mais nesse momento de Pandemia, que de uma forma ou de outra, terminará passível de excludente de responsabilidade. Portanto, recomendo conceder o aumento do prazo de 120 dias para 180 dias, que a este Relator não parece prejudicial, após aprovação do Projeto, que deverá ter prazo máximo de elaboração definido previamente pela SUPRAM TM.

CONDICIONANTE 7.7

Apresentar relatórios contendo informações relativas aos organismos associados a ambientes aquáticos especialmente ameaçados de extinção, no Trecho de Vazão Reduzida nos futuros processos de renovação de outorga da UHE Amador Aguiar I.

- **CCBE**: Exclusão.
- **SUPRAM**: Pelo indeferimento.
- **Comentários**: O texto da condicionante é vago. Quais organismos associados a ambientes aquáticos que transcendem o reino animal especialmente ameaçados de extinção devam ser monitorados? Qual reino? O parecer descreve que “os organismos associados aos ambientes aquáticos compreendem uma gama de seres vivos que transcede o próprio reino animal, conforme classificação taxonômica atual atribuída à ictiofauna”.
- **Proposta**: Sugerimos manter a condicionante. Adicionalmente, solicitamos que a SUPRAM defina as espécies a serem pesquisadas e monitoradas.

CONDICIONANTE 10

Comprovar a decisão dos procedimentos administrativos de averbação de reserva legal junto ao NRRA Uberlândia e SUPRAM-TMAP, comprovando através de homologação da averbação junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural, ou com a juntada de cópia de matrícula do imóvel. (PRAZO 1 ANO)

- **CCBE**: Comprovar, junto ao NRRA Uberlândia SUPRAM, a regularização apenas das Reservas Legais averbadas anteriormente ao advento da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal).
- **SUPRAM**: Indeferimento, mantendo a condicionante conforme aprovada na 106º Reunião Ordinária da URC-COPAM TM/AP.
- **Comentários**: A SUPRAM deverá esclarecer se o empreendedor conseguiu, ou não, promover o registro das reservas legais via CAR.
- **Proposta**: Entendemos como necessária e importante a manutenção da condicionante e sua extensão para o período de validade da LO, tendo em vista que, se não acolhido o registro no CAR para as Reservas Legais de caráter compensatório, que depende inclusive de vistorias da SUPRAM, não será possível emitir os respectivos termos de preservação de florestas, para que sejam averbados junto às matrículas dos imóveis.

CONDICIONANTE 12

Implementar a criação e gestão de Unidade de Conservação com área mínima de 3.147 ha.

Obs. 1: A presente condicionante reitera o cumprimento da condicionante original proposta pela CIF COPAM, a qual condicionou a criação de 02 (duas) Unidades de Conservação, com área mínima de 5.327 ha. Isto porque o CCBE auxiliou na criação do Parque Estadual do Pau Furado com a área de 2.186 ha, remanescente ainda a construção de uma UC de 3.147 ha.

Obs. 2: Sugere-se ao empreendedor que utilize as informações do Plano de Conservação do Rio Quebra Anzol, no qual poderá definir áreas potenciais para criação.

- **CCBE**: Exclusão.
- **SUPRAM**: Indeferimento à pretensão recursal proondo:

“Criar e implementar Unidade de Conservação com área mínima de 3.147 ha Observação: a presente condicionante impõe obrigação concernente à criação e implementação de Unidade de Conservação com área mínima de 3.147 ha, devendo ser instalada no território das Bacias Hidrográficas PN3, PN2, PN1, ou GD8, com todas as estruturas, equipamentos e benfeitorias necessárias ao efetivo funcionamento. Contudo, tendo em vista a pouca disponibilidade de grandes contingentes de áreas com elevado interesse ambiental na abrangência das bacias supramencionadas, será admitido, alternativamente, a implantação de Unidade de Conservação cujo quantum seja inferior a 3.147 hectares, desde que demonstrada a equivalência venal da área proposta com a

cotação atualizada das áreas que compõem o Parque Estadual do Pau Furado, além do ganho ambiental objetivo com a ação, e a devida aprovação pelo IEF.”

- **Comentários:** Quanto a esta condicionante, transcreve-se o conteúdo do Parecer Único da SUPRAM TMAP, que traça o histórico de redução da área da unidade de conservação originariamente prevista na LP:

3. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.1 Alteração da Medida Compensatória do SNUC:

O Parecer Técnico da equipe da Feam que instruiu o processo de Licenciamento Prévio das UHE's Amador Aguiar I e II concluiu pelo indeferimento do pedido de Licença Prévia e a CIF/COPAM deliberou pela sua concessão aos empreendimentos, com condicionantes. Dentre as condicionantes determinadas pela CIF, destaca-se: “Criar e implantar 2 Unidades de Conservação com área mínima (somadas as duas UC's) de 5.327 ha. Esta área representa a soma das áreas inundadas pelos dois reservatórios (6.377 ha), subtraída daquela a ser revegetada (1.050 ha). É fundamental que as áreas selecionadas para a criação das duas UC's contenham representações relevantes e bem preservadas das formações vegetais nativas típicas, evitando-se áreas com porções significativas já degradadas ou ainda sujeitas a intensos processos de ocupação. Deverão estar incluídas nas propostas, o Plano de Manejo, a definição da categoria (Grupo de Proteção Ambiental), além do detalhamento das ações de conservação e de preservação dos

elementos físicos e bióticos, inclusive dos seus entornos. Não farão parte das duas UC's as áreas já identificadas para relocação das Reservas Legais.”

Como a Câmara não determinou a localização das Unidades de Conservação, o empreendedor propôs no PCA que uma deveria se localizar na região denominada Terra Branca, em Uberlândia e a outra na região denominada Rola-Cavalo, em Araguari, associadas aos UHE's Amador Aguiar I e II, respectivamente. O Parecer Técnico que instruiu o pedido de Licença de Instalação para o conjunto dos empreendimentos foi elaborado por equipe externa da FEAM (DESA/UFMG). Em relação às propostas para implementação de Unidades de Conservação, informou o seguinte:

“2.2.16. Volume XVI – Criação e Implantação de Unidade de Conservação 2.2.16.1. Adequação e Consistência

Análise: O somatório das Unidades de Conservação de Terra Branca (Amador Aguiar I) e Rola Cavalo (Amador Aguiar II) alcança a meta de 5.237 ha fixados pelo COPAM, e os esclarecimentos do CCBE no volume de Informações Complementares foram satisfatórios. Ressalva-se apenas que o COPAM havia colocado como condicionante (ver Quadro I acima) que no Programa relativo às UC's “deverão estar incluídas nas propostas, o Plano de Manejo, a definição da

categoría (*Grupo de Proteção Ambiental*), além do detalhamento das ações de conservação e de preservação dos elementos físicos e bióticos, inclusive dos seus entornos". Tal condicionante não foi cumprido, mas em suas informações adicionais o empreendedor se compromete a fazer tal definição em conjunto com a FEAM, após um diagnóstico das áreas.

Parecer: Favorável à implantação do programa, tal como proposto."

Portanto, a CIF, quando da aprovação do Parecer Técnico da Licença de Instalação, acatou a proposta do próprio empreendedor concernente à implantação das Unidades de Conservação, a serem implantadas conforme cronograma apresentado.

No Relatório de Atividades Ambientais de Março/2005, o empreendedor informou à FEAM que vinha mantendo entendimentos com o IEF relativos à implantação dessas Unidades, cuja decisão seria oficializada através de correspondência do IEF ao consórcio.

Em 17 de outubro de 2005, o Consórcio Capim Branco Energia, protocolou na FEAM o Ofício CCBE ARI- 921/05, no qual informa acerca do Ofício CCBE-ARI-919/2005, de 10 de outubro de 2005, expediente dirigido ao Supervisor Geral do Escritório do IEF de Uberlândia, onde expressa concordância com os termos propostos pelo IEF sobre os assuntos ligados à questão de áreas desmatadas e criação de Unidade de Conservação, além do pagamento da Compensação Ambiental dos empreendimentos. A seguir transcrição do texto do citado ofício: "Considerando a reunião realizada na sede do CCBE em Araguari, MG, no dia 06/10/2005, com a presença de V. Sa. e membros do Núcleo de Compensação Ambiental do IEF de Belo Horizonte, vimos por meio deste informar que o CCBE se compromete, a título de compensação florestal, criar Unidades de Conservação nas regiões de Terra Branca (município de Uberlândia) e Piranhas (município de Araguari), com área de aproximadamente 1.000 ha cada, podendo torná-las uma única UC através da criação de corredores ecológicos, que possibilitarão conectividade entre as áreas, devendo ainda o CCBE implantar um núcleo de educação ambiental em seu interior, conforme descrição do PCA. Também a título de compensação florestal se compromete a revegetar uma área de 1.050 ha na faixa de Preservação Permanente do entorno dos reservatórios de Amador Aguiar I e II. No entanto para aquisição das áreas para criação e implantação das UC's, deverá o Governo do Estado de Minas Gerais emitir Decreto de Desapropriação. O CCBE também se compromete, a título de Compensação Ambiental, a liberação do valor de R\$ 3.852.955,00 (Três milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais), a serem pagos parceladamente conforme proposto pelo IEF, correspondente a 0,5% do valor investido nos AHEs de Amador Aguiar I e II."

Nota-se, portanto, que as condicionantes determinadas pela CIF foram alteradas em acordo firmado entre empreendedor e IEF e

encaminhadas à Câmara de Proteção da Biodiversidade, a qual, em reunião de 17/10/2005, analisou e referendou o acordo firmado entre empreendedor e IEF, relativo à Unidades de Conservação.

Foi ressaltado no parecer da Licença de Operação, pelos técnicos da FEAM, o prejuízo para a região, já que houve perda de 3.141 ha de áreas que seriam preservadas na forma de Unidade de Conservação, localizadas na bacia de inserção do empreendimento.

Cabe ressaltar que o valor de 5.337 ha a serem destinados a Unidade de Conservação foi obtido subtraindo a área total a ser inundada pela formação dos reservatórios de Amador Aguiar I e II (6.377 ha), da área a ser revegetada no entorno dos reservatórios (1.050 ha).

Com efeito, a Câmara de Atividades de Infraestrutura (CIF) convalidou a alteração da condicionante da compensação ambiental feita pela Câmara de Proteção à Biodiversidade, conforme se verifica na ata da reunião realizada dia 09/12/2005, na ocasião da aprovação da Licença de Operação para o empreendimento Amador Aguiar I.

Independentemente de ter havido redução da UC original, a redução verificada de maneira legítima, mediante negociação do CCBE com o IEF para fins de implementação dos critérios compensatórios estabelecidos pela Lei do SNUC, tendo sido a substituição submetida à CPB/COPAM e depois convalidada pela própria CIF/COPAM.

- **Proposta:** Apesar do prejuízo em relação a redução de área compensada, sem qualquer juízo destes Relatores se há ou não, maior ou menor riqueza do ponto de vista de preservação ambiental nas áreas que foram adquiridas pelo CCBE e posteriormente convertidas no Parque Estadual PAU FURADO, entendemos que o processo foi legítimo e dentro da regularidade de substituição da compensação prevista na LP e ainda compensação financeira de R\$ 3.8 milhões a título de SNUC, que ficou bastante claro aos Relatores. Além disso, nenhuma base legal foi apresentada para justificar essa nova compensação, ainda que houvesse, deveria ser submetida ao poder judiciário, uma vez que a discordância se dá entre órgãos ambientais do próprio Governo. Neste sentido, recomendamos que a condicionante deve ser excluída, uma vez que foi compensada segundo termos do PU, citados também no Recurso Administrativo da CCBE, sem apontar qualquer ilegalidade. Além disso, impor um novo encargo, após 15 anos deste acordo, seria estabelecer uma insegurança jurídica a esse e, eventualmente, outros processos semelhantes.

5. CONCLUI-SE:

Tendo em vista as considerações acima, este Relator conclui seu relato à CIF/COPAM, com a seguinte proposição:

- Encontram-se APROVADAS pela SURPAM TM e assim devem ser mantidas as Condicionantes: 1, 5.1, 5.4, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, e 11.
- Encontram-se solucionadas, seja por PERDA DE OBJETO, ou pela MANUTENÇÃO das condicionantes, com a devida verificação do seu cumprimento: 1, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.4, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 7.1, 7.2, 7.4, 8.4, e 8.6

Obs. Itens grifados são os que a SUPRAM salienta no PU pela PERDA DE OBJETO.

- Restando as condicionantes 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10 e 12, em que esse RELATOR apresentou um breve relato seguido de uma PROPOSTA para aprovação do Conselho, com base em minha opinião técnica e jurídica que foi extraída dos documentos que compõem o Processo.

Obs. SUPRAM deverá definir o prazo para elaboração do projeto da condicionante 6.3. SUPRAM deverá definir as espécies a serem pesquisadas e monitoradas na condicionante 7.7.

ESTE É O PARECER !

ANTONIO WALTER S. P. FILHO
Representante do SICEPOT

ADRIANO NESCIMENTO MANETTA
Representante da CMI-MG



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

**Pauta da 44ª Reunião Ordinária da Câmara de
Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do
Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.**

Data: 28 de janeiro de 2021, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, Dr. Renato Teixeira Brandão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 43ª RE CIF de 17/12/2020.

5. Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes:

5.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Walter dos Santos Pinheiro Filho representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT/MG, Hélio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG e José Hermano Oliveira Franco representante da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro – ANGÁ

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

6.1 ECO135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes Claros/MG - PA/Nº 18176/2018/001/2019 - Classe 6. Apresentação: Suppri.

7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

7.1 Concessionária Rodovia MG 050 S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formigá, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

7.2 Petróleo Brasileiro S.A./Regap - Refinaria Gabriel Passos – Terminal de Embiruçu - Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Betim/MG - PA/Nº 00022/1980/028/2001 – Classe 5. Apresentação: Supram SM.

8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

8.1 Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. (Ex. Usina Termelétrica – UTE Barreiro Ltda.) - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil – Belo Horizonte/MG - PA/Nº 06073/2009/003/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram SM.

9. Encerramento.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva - Órgãos Colegiados

Decisão SEMAD/SECEX - ASSOC nº. 44^a RO da CIF de 28/01/2021

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Decisão da 44^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES determinadas pela 44^a Reunião Ordinária da Câmara da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de janeiro de 2021, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 43^a RO de 17/12/2020. **APROVADA**. 5. Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes: 5.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM. **INDEFERIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos: I. DESPROVIDO o pedido sustentado em tópico preliminar; II. PROVIDO os pedidos que tratam as condicionantes nº 1, 5.1, 5.4, 6.3, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, e 11; III. DESPROVIDO os pedidos de que tratam as condicionantes nº 4.1, 4.4, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 7.7; IV. PROVIDO PARCIALMENTE a condicionante nº 6.11, no sentido de deferir a consolidação das entregas nos termos discorridos; e as condicionantes nº 7.1 e 7.2, no que tange à alteração de redação, passando a figurar, nos dois itens, a expressão “validade da licença” onde se lia “validade do RADA”. Quanto aos demais pedidos formulados em relação a essas condicionantes, foram indeferidos; IV. PROVIDO PARCIALMENTE o pedido de alteração que trata a condicionante nº 4.2. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 4.2: “Apresentar projeto e cronograma de execução, de no máximo 10 anos, para a recuperação e recomposição vegetal de todos os trechos de APPs inseridos na faixa de 30 metros. Prazo: 120 dias contados a partir da concessão da Revalidação da licença”; V. DESPROVIDO o pedido de alteração da condicionante nº 4.3. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração no prazo; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionantes nº 4.3: “PRAZO: Anualmente, no período de 10 anos, contados a partir da concessão da Revalidação da licença”; VI. DESPROVIDO o pedido de exclusão da condicionante nº 6.4. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 6.4: “Inventariar locais de ocorrência da Andorinha-de-coleira (*Pygochelidon melanoleuca*) na Bacia Estadual do Rio Araguari, com o intuito de descobrir novas populações, identificar e entender possíveis fluxos migratórios. A periodicidade das campanhas deverá ser trimestral, com duração de quatro anos, em consonância à IN IBAMA nº 146/2007. PRAZO: 180 dias a partir do recebimento da Decisão Administrativa de instância recursal, com periodicidade trimestral”; VII PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de alteração de que trata a condicionante nº 10. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante

nº 10: “Comprovar a regularização da reserva legal do empreendimento. Prazo: 10 anos”; VIII. PROVIDO o pedido de exclusão da condicionante nº 12. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 6.1 ECO135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros/MG - PA/Nº 18176/2018/001/2019 - Classe 6. Apresentação: Supri. **PEDIDO DE VISTAS** pelos Conselheiros Gustavo Bernardino Malacco da Silva representante da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - ANGÁ e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG. 7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Concessionária Rodovia MG 050 S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. **PEDIDO DE VISTAS** pelos Conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG, Paulo José de Oliveira representante da Associação Pró Pouso Alegre - APPA e Georges de Araújo Rodrigues representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV. 7.2 Petróleo Brasileiro S.A./Regap - Refinaria Gabriel Passos- Terminal de Embiruçu - Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Betim/MG - PA/Nº 00022/1980/028/2001 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. (Ex. Usina Termelétrica - UTE Barreiro Ltda.) - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil- Belo Horizonte/MG - PA/Nº 06073/2009/003/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **RETIRADO DE PAUTA.**

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)
Deliberação Copam nº 1.552/2020



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 09/02/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25246755** e o código CRC **152BE466**.

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 01(um) mês, ao servidor Masp 1045310-8-EVARISTO PEREIRA GUSMÃO, cargo TGRE, nível V, grau B, referente ao 4º quinquenio, a partir de 08/02/2021.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.
Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

04 1443125 - 1

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÉMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e nº. 56 de 14/08/2009, por 01(um) mês, ao servidor Masp 1293987-2, GERALDO ANTÔNIO GONZAGA DELFIM, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 1º quinquenio, a partir de 04/02/2021.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.
Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

04 1443123 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

ATO DO CHEFE DE GABINETE, conforme competência delegada pelo art. 4º da Resolução SEINFRANº17/2020, publicada em 25/04/2020.

FÉRIAS-PRÉMIO – AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, a servidora: MASP 261.958-3 – Vanessa Cristina Amaral, AGTOP, por 04 (quatro) meses, sendo 03 (três) meses do 1º quinquenio e 01 (um) mês do 3º quinquenio, a partir de 08/02/2021.

CAROLINA ROCHA VESPUCIO
Chefe de Gabinete

04 1443357 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Define os procedimentos de recebimento de manifestações dos usuários dos serviços prestados diretamente ou indiretamente pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais e pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DER/MG.

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais; no Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; no art. 2º, II, "a" do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo.

CONSIDERANDO as regras de proteção e defesa dos usuários do serviço público, em especial a Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017 e o Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que a regulamenta;

CONSIDERANDO as cláusulas que regulam a adequação, atualidade e verificação da qualidade da prestação do serviço de atendimento ao usuário nos contratos de concessão dos serviços públicos celebrados com o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a concretização do direito do usuário à adequada prestação dos serviços exige a aplicação de soluções para uniformização e centralização dos processos e procedimentos de atendimento aos usuários perante a Administração Pública; e

CONSIDERANDO o papel da Ouvidoria-Geral do Estado, em especial o que dispõe a Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004 e o Decreto Estadual 47.740, de 21 de outubro de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, no que diz respeito ao recebimento de manifestações, como denúncias, reclamações, elogios e simplificação dos serviços públicos ficará centralizado nos sistemas oficiais da Ouvidoria-Geral do Estado, no telefone 162, no aplicativo MG APP e no sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado.

Parágrafo primeiro: Permanecerá de competência do Departamento de Edificações e Estrada de Rodagens (DER/MG) o recebimento das solicitações de serviços que poderão ser solicitadas por usuários diretos ou indiretos dos serviços públicos prestados pela autarquia

Parágrafo segundo: Permanecerá de competência da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais o recebimento de solicitações de usuários diretos ou indiretos dos serviços públicos prestados pela SEINFRA.

CAPÍTULO II
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 2º Fica vedado às concessionárias do transporte coletivo de passageiros e a seus parceiros que desenvolvem atividades vinculadas aos serviços públicos de transporte, a disponibilização ou divulgação de canais de comunicação concorrentes com aqueles indicados nesta Resolução, com exceção do que prevê o §2º deste artigo.

§º As concessionárias e a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais deverão divulgar também os canais de atendimento para prestação de serviços que não são de competência da Ouvidoria-Geral do Estado.

§º As manifestações recebidas dos usuários deverão indicar a linha a que se refere o serviço prestado, para fins de apuração dos índices de satisfação do usuário, bem como os indicadores de desempenho previstos nos respectivos contratos.

§º As manifestações que não se refiram a linhas específicas deverão indicar seu caráter geral.

Art. 3º Todas as concessionárias de transporte coletivo de passageiros do Estado de Minas Gerais deverão realizar ampla e continua divulgação dos canais centralizados de atendimento indicados pela SEINFRA, com base nesta Resolução.

§º A divulgação dos canais centralizados deverá ser realizada, no mínimo, por meio de fixação de informativo em local visível e de destaque no interior dos veículos, bem como nos terminais e estações de transferência, contendo o endereço eletrônico e demais indicações de contato com a Ouvidoria-Geral do Estado, bem como diretrizes sobre a forma de utilização do MG APP, na forma do disposto pelo art. 87, inciso XXV, do Decreto nº 44.603/2007.

§º Os veículos deverão conter na parte externa, em local visível e de destaque, a indicação dos contatos da Ouvidoria-Geral do Estado e do MG APP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O processamento das manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral do Estado seguirá o rito próprio previsto nos termos da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004 e no Decreto Estadual 47.740, de 21 de outubro de 2019 competindo à SEINFRA ao DER/MG, conforme competências legais, atender todas as solicitações e disponibilizar as informações requeridas pela Ouvidoria.

§º As manifestações deverão, quando necessário, ser formalmente encaminhadas aos concessionários aos quais competirá apresentar resposta às manifestações e informar as providências adotadas, conforme procedimentos a serem estabelecidos em ato regulamentar.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 5º Regras acerca dos procedimentos para manifestação dos usuários de outros serviços prestados pela SEINFRA poderão ser especificados em outro ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

FERNANDO S. MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS
Vice-Diretora Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

04 1443317 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DER/MG: CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do inciso III do § 2º do art. 144 do ADCT da CE/89, a servidora: Masp 1028563-3, MARIA DAS DORES RASPANTI RODRIGUES, a partir de 03/02/2021.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG, usando de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.753 de 2019, publicada no "Minas Gerais" do dia 19 de março de 2019. CONCEDE QUINQUÉNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, ao(s) servidor(es): Masp 1023110-8, Walquírio Gomes Costa, referente ao 9º quinquênio, a partir de 29/01/2021; Masp 1028549-2, José Carlos Parreiras, referente ao 8º quinquênio, a partir de 22/01/2021; Masp 1031106-4, Werley Geraldo Mendes Machado, referente ao 8º quinquênio, a partir de 03/08/2020; Masp 1033849-9, Claudio Bento Nogueira, referente ao 7º quinquênio, a partir de 26/01/2021.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado, ao(s) servidor(es): Masp 1023708-9, Dionísio Carlos de Lima, referente ao 10º quinquênio a partir de 22/01/2021; Masp 1028263-0, Antônio Carlos Bollara, referente ao 8º quinquênio a partir de 27/10/2020; Masp 1028467-7, Maurete da Conceição Gregório, referente ao 7º quinquênio a partir de 17/01/2021; Masp 1385330-4, Laila Stephanie de Andrade Silva, referente ao 1º quinquênio a partir de 23/01/2021.

04 1443463 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 02/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N° 1450.01.0017990/2021-14

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 9262923 (Presídio de Unai e Penitenciária de Unai I – Agostinho de Oliveira Júnior). Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, CNPJ nº 16.654.626/0001-51, sediada na sediada na Avenida Raja Gabaglia, nº 285, Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de indoneideza para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

04 1443370 - 1

EXTRATO DA PORTARIA SUASE Nº 02/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N° 002/2021.

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 9247805/2020. FORTE NUTRIÇÃO EIRELLI-ME, CNPJ nº 05.387.456/0001-70, sediada na Rua Jose Batista da Silva, nº 12, bairro Caixa D'água, Carangola/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de indoneideza para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2021.

Flávio Augusto Xavier e Silva

Assessor Orçamentário e Financeiro - SUASE/MG

03 1443008 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 05/2017 CLEITON DUARTE SANTOS, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº 05/2017, publicada no jornal Minas Gerais a data de 27/06/2017, tendo em vista o disposto no artigo 225 da lei Estadual 869/52 de 05 de junho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Sindicante, instalada na Rua Lírio Brant nº 787; 1º Andar-Prédio do Núcleo de Práticas Jurídicas da FUNORTE, Bairro Melo - Montes Claros – MG - CEP 39401-063, Telefone Recepção (38) 2101-9450. E-mail: corregerodaria11risp@gmail.com, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Jornal Minas Gerais, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento da respectiva Sindicância Administrativa Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme descrito em portaria inaugural, estando sujeito as penalidades administrativas de repreensão ou suspensão, nos termos do artigo 12 da Lei 18.185, de 04 de junho de 2009 ou rescisão contratual unilateral, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA.

Belo Horizonte, SEJUSP, 02 de fevereiro de 2021.
Cleiton Duarte Santos
Presidente da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2018, Sra. Sheila Santos Osman, designada pela PORTARIA/NUCAD/USCI-SEJUSP SUBSTITUIÇÃO N° 009/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo no dia 18 de outubro de 2019, em substituição a PORTARIA/NUCAD/CSET-SEJUSP/SUBSTITUIÇÃO N° 001/2019, publicada em 13/08/2019, referente ao extrato de PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 062/2018, publicado no Diário Executivo de Minas Gerais - Caderno 1 de 25 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, os processados abaixo relacionados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Folha de Decisão da 44^a RO da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia,
Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

Data: 28 de janeiro de 2021, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: 5.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II**Nº do Processo: 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010****Tipo de Licença: Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes****Nº Documento Siam: 0051251/2021****DECISÃO DA CÂMARA:**

- () CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE: XX (XXX) ANOS.
- () CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- () REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- () REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- () INDEFERIDA
- () RETIRADO DE PAUTA
- () BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- () ARQUIVAMENTO
- () SOBRESTADO
- () ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____
- () DEFERIDA () INDEFERIDA
- () PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
 - () DEFERIDA () INDEFERIDA
- (X) RECONSIDERAÇÃO PARA EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES
 - () DEFERIDA (X) INDEFERIMENTO PARCIAL
- () PEDIDO DE VISTAS PELO(S) CONSELHEIRO(S), REPRESENTANTE DA ENTIDADE

OBSERVAÇÃO: INDEFERIMENTO PARCIAL, NOS SEGUINTES TERMOS: I. DESPROVIDO O PEDIDO SUSTENTADO EM TÓPICO PRELIMINAR; II. PROVIDO OS PEDIDOS QUE TRATAM AS CONDICIONANTES Nº 1, 5.1, 5.4, 6.3, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, E 11; III. DESPROVIDO OS PEDIDOS DE QUE TRATAM AS CONDICIONANTES Nº 4.1, 4.4, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 7.7; IV. PROVIDO PARCIALMENTE A CONDICIONANTE Nº 6.11, NO SENTIDO DE DEFERIR A CONSOLIDAÇÃO DAS ENTREGAS NOS TERMOS DISCORRIDOS; E AS CONDICIONANTES Nº 7.1 E 7.2, NO QUE TANGE À ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO, PASSANDO A FIGURAR, NOS DOIS ITENS, A EXPRESSÃO “VALIDADE DA LICENÇA” ONDE SE LIA “VALIDADE DO RADA”. QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS EM RELAÇÃO A ESSAS CONDICIONANTES, FORAM INDEFERIDOS; IV. PROVIDO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO QUE TRATA A CONDICIONANTE Nº 4.2. APROVADA A MANUTENÇÃO DA CONDICIONANTE COM ALTERAÇÃO; QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE Nº 4.2: “APRESENTAR PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, DE NO MÁXIMO 10 ANOS, PARA A RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VEGETAL DE TODOS OS TRECHOS DE APPS INSERIDOS NA FAIXA DE 30 METROS. PRAZO: 120 DIAS CONTADOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA”; V. DESPROVIDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CONDICIONANTE Nº 4.3. APROVADA A MANUTENÇÃO DA CONDICIONANTE COM ALTERAÇÃO NO PRAZO; QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTES Nº 4.3: “PRAZO: ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 10 ANOS, CONTADOS A PARTIR DA CONCESSÃO DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA”; VI. DESPROVIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 6.4. APROVADA A MANUTENÇÃO DA CONDICIONANTE COM ALTERAÇÃO, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE Nº 6.4: “INVENTARIAR LOCAIS DE OCORRÊNCIA DA ANDORINHA-DE-COLEIRA (*PYGOCHELIDON MELANOLEUCA*) NA BACIA ESTADUAL DO RIO ARAGUARI, COM O INTUITO DE DESCOBRIR NOVAS POPULAÇÕES, IDENTIFICAR E ENTENDER POSSÍVEIS FLUXOS MIGRATÓRIOS. A PERIODICIDADE DAS CAMPANHAS DEVERÁ SER TRIMESTRAL, COM DURAÇÃO DE QUATRO ANOS, EM CONSONÂNCIA À IN IBAMA Nº 146/2007. PRAZO: 180 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTÂNCIA RECURSAL, COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL”; VII PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE QUE TRATA A CONDICIONANTE Nº 10. APROVADA A MANUTENÇÃO DA CONDICIONANTE COM ALTERAÇÃO; QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE Nº 10: “COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 10 ANOS”; VIII. PROVIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 12.

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 12 (doze) Conselheiros

ENTIDADES: SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG.

ENTIDADES AUSENTES: 0 (Zero)

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPRAM TM, EXCETO AS CONDICIONANTES Nº 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10. 11 e 12

QUÓRUM JULGAMENTO: 12 (Doze) Conselheiros

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

ENTIDADES: SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG.

Nº DE VOTOS A FAVOR: 12 (Doze) Conselheiros

ENTIDADES: SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG E UEMG.

APURAÇÃO DE VOTOS DE MANUTENÇÃO/EXCLUSÃO/ALTERAÇÃO DAS CONDICIONANTES Nº 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10. 11 e 12

CONDICIONANTE Nº 4.1: Votos a Favor da Manutenção da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 01 (Um) - APPA

Nº DE VOTOS A FAVOR: 11 (Onze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; ANGÁ; ABENC/MG e UEMG.

CONDICIONANTE Nº 4.2: Votos a Favor da Manutenção da Condicionante com Alteração

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 05 (Cinco) - COHAB/MG; CREA/MG; APPA; ANGÁ e ABENC/MG.

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 06 (Seis) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; CODEMIG; CMI/MG e SICEPOT/MG.

Nº DE ABSTENÇÕES: 01 Um) - UEMG

CONDICIONANTE Nº 4.3: Votos a Favor da Manutenção da Condicionante com Alteração no Prazo

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 11 (onze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ e ABENC/MG.

Nº DE ABSTENÇÕES: 01 Um) - UEMG

CONDICIONANTE Nº 4.4: Votos a Favor da Manutenção da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 12 (Doze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG e UEMG.

CONDICIONANTE Nº 6.3: Votos da Favor da Manutenção da Condicionante com Alteração do Prazo para 180 dias

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 12 (Doze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG e UEMG.

CONDICIONANTE Nº 7.7: Votos a Favor da Manutenção da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 12 (Doze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG e UEMG.

CONDICIONANTE Nº 10: Votos da Favor da Alteração da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 12 (Doze) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; APPA; ANGÁ; ABENC/MG e UEMG.

CONDICIONANTE Nº 11: Votos a Favor da Exclusão da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 10 (Dez) - SEGOV; SEDE; SEINFRA; COHAB/MG; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG; ABENC/MG e UEMG.

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 02 (Dois) - APPA e ANGÁ

CONDICIONANTE Nº 12: Votos da Favor da Exclusão da Condicionante

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 0 (Zero)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 07 (Sete) - SEDE; SEINFRA; CODEMIG; CREA/MG; CMI/MG; SICEPOT/MG e ABENC/MG

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS: 05 (Cinco) - SEGOV; COHAB/MG; APPA; ANGÁ e UEMG.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Maria das Dôres Rocha

MASP: 1.058.177-5

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Câmara de Atividades de
Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF
Deliberação Copam nº 1.552/2020



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 09/02/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25248448** e
o código CRC **962EC084**.

Referência: Processo nº 1370.01.00006746/2021-03

SEI nº 25248448